DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO N. 475-2021 .....

LEI
LEI MUNICIPAL Nº666-2021 .....

DECRETO N. 475-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 475/2021

Dispõe como medida sanitária de caráter excepcional, sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, para o acesso e a permanência nos estabelecimentos e locais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SANTA CRUZ CABRALIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes conferidas através do Artigo 58, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe como medida sanitária de caráter excepcional, sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacina contra COVID-19, para o acesso e a permanência nos estabelecimentos e locais que menciona e dá outras providencias.

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer; e,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam condicionados, prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste Decreto para a prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo, o que inclui seus colaboradores.

§1º. - A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou a dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em relação à idade da pessoa.

§2º.- As condições previstas no caput se aplicam aos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

1

I - academias de ginástica, centros de treinamento e de condicionamento físico;
II - repartições públicas e instituições de ensino;
III - locais de visitação turísticas, restaurantes, hotéis, pousadas e cabanas de praia;
VI - passeios turísticos, shows e eventos;
V- estabelecimentos comerciais em geral que incluem, supermercados, farmácias, padarias, lojas, açougues, bares;
VI- Igrejas e templos religiosos.

Art. 2º. - Caberá aos estabelecimentos nominados no §2º, do art. 1º, do presente Decreto, a adoção das providências necessárias:

I - ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;
II - à manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações; e,
III - ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento e ao nível de alerta previsto para o território de sua localização.

Art. 3º. -Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz Cabrália, e/ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. - A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Art. 5º. - Caberá a Vigilância Sanitária a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 6º. - A inobservância às disposições previstas neste regulamento ensejará, conforme o caso, às medidas de processo administrativo sanitário para os estabelecimentos nominados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único. - As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afasta a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, 03 de novembro de 2021.

Agnelo Silva Santos Júnior
Prefeito Municipal

3

LEI MUNICIPAL Nº666-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

PREF. MUN. DE SANTA CRUZ CABRÁLIA-BA
PUBLICADO
Em: 27/10/2021
Ass.:

LEI MUNICIPAL Nº. 666/2021

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$. 41.248,94 (quarenta e um mil, duzentos, quarenta e oito reais, noventa e quatro centavos) e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, usando das prerrogativas a mim conferidas pelo Artigo 58, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica autorizada à Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA a abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 41.248,94 (Quarenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos),** conforme previsto na Lei Federal n 4.320/64, art. 41, inciso II, para a inserção do novo recurso e sua nova fonte, na Lei Orçamentária nº 560 de 09 de dezembro de 2020 – LOA 2021, objetivando atender necessidades sociais imprevistas relativas à concessão de beneficios eventuais de proteção social a pessoas e famílias locais em situação de vulnerabilidade, em face de periodos de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. - As despesas, decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43, I da Lei Federal Nº 4.320/64.

Órgãos	02.12 – SEC. DE DES. SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC	
Unidade	02.12.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08 – Assistência Social	
Subfunção	244 – Assistência Comunitária	
Programa	0007 – Assistência Social Garantia de Direitos e Proteção	
Atividade	2067 – Ações de Enfrentamento ao Covid-19 SARS Cov - 2	
Fonte de Recursos	09 – Recurso Vinculado LC 173/2020	
Elemento de Despesas	3.3.90.32.00 – Materiais, Bens ou Serviços para distribuição gratuita	R$ 41.248,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

Art. 3º. - O Crédito Adicional Especial Autorizado nesta Lei, será consignado à nova estrutura de custos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (Sedesc), na unidade orçamentária do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 41.248,94 (Quarenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), e ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade, a seguir descrita:

Art. 4º. - As ações contidas nesta lei passarão a integrar as metas administrativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 636/2020 e contidos na Lei nº 593 de 08 de dezembro de 2017 que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, 27 de outubro de 2021.

Agnelo Silva Santos Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTA CRUZ CABRÁLIA-BA
PUBLICADO
Em: 27/10/2021
Ass.: